GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2001

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DE MI-NAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, no art. 70, incisos I e II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, combinado com o disposto no Decreto nº 1.849, de 29 de março de 1996, no art. 69 da Lei nº 9.478, de 06 de março de 1997, collegado pelo nº 2º de I e nº 9.000 de 21 de julho de 2000, e no art. alterado pelo art. 2º da Lei nº 9.990, de 21 de julho de 2000, e no art. 3º da Portaria MF nº 463, de 6 de junho de 1991, resolvem:

Art. 1º Estabelecer metodologia para formação dos preços máximos de faturamento do querosene de aviação utilizado em vôos domésticos - QAV nas refinarias produtoras e importadores, conforme a seguinte fórmula:

 $PFn = (1 - \alpha/6) \times Pfi + (\alpha/6) \times Pref.,$

PFn = Preço máximo de faturamento do QVA nas refinarias produtoras, no mês em que ocorrer a venda (mês n), expresso em R\$/litro;

= fator de ajuste bimestral, cujo valor varia conforme tabela abaixo:

	Dez/00	Fev/01	Abr/01	Jun/01	_
α	0	1	2	6	_

PFi = Preço de Faturamento inicial do QAV nas refinarias

produtoras, igual a R\$ 0,4222 por litro
Pref. = Preço de Referência, igual ao preço de realização do QAV acrescido de PIS/COFINS.

Parágrafo Único. O preço máximo de faturamento do QAV doméstico nas refinarias produtoras não poderá exceder o preço de referência.

Art. 2º O preço de faturamento definido nesta Portaria inclui as contribuições do Programa de Integração Social - PIS, do Programa de Formação do Patrimônio - PASEP e da Contribuição para o

grama de Formação do Patrimônio - PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e está sujeito à incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Nas vendas efetuadas pela Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás, a diferença entre o preço máximo de faturamento, previsto no ártigo 1º desta Portaria, e a soma das contribuições PIS/PASEP e COFINS com o Preço de Realização do QAV, definido na Portaria Interministerial MME/MF nº 404, de 28 de outubro de 1999, constitui-se na Parcela de Preços Específica - PPE.

titui-se na Parcela de Preços Específica - PPE.

Art. 4º Aos preços máximos de faturamento do QAV poderão ser acrescidos os custos de transportes dutoviários e de ca-botagem que não sejam objeto de ressarcimento pela Agência Na-cional de Petróleo - ANP, nos valores por ela estabelecidos. Art. 5º O preço máximo de faturamento do QAV definido

nesta Portaria será atualizado, bimestralmente, no primeiro dia de cada mês, até o mês de junho de 2001, inclusive.

Art. 6º Ficam sujeitos ao regime de preços liberados, de que trata o art. 3º, inciso III, da Portaria MF nº 463, de 1991, os preços de faturamento do querosene de aviação, tanto para utilização em vãos domésticos como em vãos destructiones as a filiação de material de consecuencia vôos domésticos como em vôos internacionais nas refinarias produtoras, a partir de 1º de julho de 2001.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-

PEDRO SAMPAIO MALAN Ministro de Estado da Fazenda

RODOLPHO TOURINHO NETO Ministro de Estado de Minas e Energia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2001

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DE MI-OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o
disposto no art. 3°, inciso III, da Lei nº 8.178, de 1º de março de
1991, no art. 70, incisos I e II, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de
1995, combinado com o disposto no Decreto nº 1.849, de 29 de
março de 1996, no art. 69 da Lei nº 9.478, de 06 de março de 1997,
alterado pelo art. 2º da Lei nº 9.990, de 21 de julho de 2000, e no art.
3º da Portaria MF nº 463, de 6 de junho de 1991, resolvem:
Art.1º Estabelecer as regras de formação dos preços de faturamento de refinaria, demais produtores ou importadores, de ga-

turamento de refinaria, demais produtores ou importadores, de ga-solina automotiva, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo – GLP, a serem adotadas a partir do segundo trimestre do ano de 2001.

Art. 2º Os preços de faturamento dos derivados de petróleo

em questão serão reajustados, automaticamente, no quinto dia útil dos meses de abril, julho e outubro do ano de 2001, pelo índice de reajuste - I.R, calculado conforme estabelecido no art. 3º desta PorArt. 3º Obtém-se o I.R. para cada um dos combustíveis em questão, pela aplicação da sistemática que se segue:

		I.A.P.			
I.R. combustivel =	:[- 11 x	100	onde
		R.C combustivei			
(1 +)		
		100			

I.R. combustível =índice de reajuste, expresso em porcen-

R.C. combustível =reajustes efetivamente concedidos para o combustível em análise consoante o disposto nesta Portaria expresso em porcentagem. O ajuste de abril/2001 terá RC = 0,00% para todos os combustíveis.

I.A.P. = índice de ajuste padrão, calculado da seguinte for-

Cmédia Preferência

a)média das cotações diárias do petróleo, expressas em reais, obtidas da seguinte forma:

		Σ (CPBD x CM)
C_média	=	
		. N

CPBD =Cotação diária do Petróleo Brent, conforme divulgada pela *Platt's Crude Oil Marketwire* sob o título "Brent (DTD)", entre 1º de janeiro de 2001 e o último dia do mês imediatamente

CM =Cotação diária da taxa de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano PTAX-800, publicada pelo Banco Central do Brasil, entre 1º de janeiro de 2001 e o último dia do mês ime-diatamente anterior ao mês do reajuste;

n= número de dias em que foi publicada pelo menos uma das cotações acima referenciadas, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2001 até o último dia do mês imediatamente anterior ao mês do reajuste.

Obs.:Nos dias em que apenas uma das cotações referenciadas não for publicada, o cálculo deverá ser efetuado utilizando-se a cotação do dia imediatamente anterior.

b) Preferência = Preço de Referência, equivalente a R\$ 55,00

por barril. § 1º O reajuste concedido somente poderá ser diferente do

s 1- O reajuste concentro someme poucha ser diference de I.R., nos seguintes casos:

I - se o I.R for positivo: o aumento de preço a ser aplicado, para cada derivado, poderá ser inferior àquele índice;

II - se o I.R. for negativo: a redução de preços a ser aplicada somente poderá ser inferior ao I.R. calculado quando o produto apresentar valor médio da Parcela de Preços Específica - PPE negativo no trimestre anterior.

§ 2º A divulgação do percentual de ajuste de cada derivado, quando divergente do I.R., será formalizada através de ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia, até o terceiro dia

PEDRO SAMPAIO MALAN Ministro de Estado da Fazenda

RODOLPHO TOURINHO NETO Ministro de Estado de Minas e Energia

(Of. El. nº 408/2000)

PRIMEIRO CONSELHO DE **CONTRIBUINTES**

8ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REA-

PAUTA DAS SESSOES ORDINARIAS A SEREM REA-LIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDI-FÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subse-qüente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja de-cisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou nonto facultativo ou por outro motivo objeto ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE JANEIRO DE 2001, ÀS 10:00 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON LÓSSO FILHO

1 - Recurso n.º: 124.603 - EX OFFICIO - Processo n.º: 10845.000501/99-30 - Recorrente: DRJ-SÃO PAULO/SP - Interessado(a): ISESC-INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECILIA - IRPJ - Ex(s): 1993 a 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

2 - Recurso n.º: 109.342 - Processo n.º: 13706.001529/93-63 - Recorrente: F. J. Y. DEPÓSITO DE MEIAS E LINGERIE LTDA. - Recorrida: DRF-RIO DE JANEIRO/RJ - IRPJ - Ex(s): 1991.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IVETE MALAQUIAS PESSOA

3 - Recurso n.º: 123.359 - EX OFFICIO - Processo n.º: 13857.000118/98-31 - Recorrente: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Interessado(a): NE AGRÍCOLA LTDA - IRPJ - Ex(s): 1993.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ HENRIQUE LONGO 4 - Recurso n.º: 124.000 - EX OFFICIO - Processo n.º: 10283.006813/97-43 - Recorrente: DRJ-MANAUS/AM - Interessado(a): ARUANÃ TRANSPORTES LTDA. - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1995.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCIA MARIA LORIA MEI-

RA
5 - Recurso n.º: 123.708 - Processo n.º: 10820.000772/98-47 - Recorrente: GERALDO GATTI (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ - Ex(s): 1994.

DIA 23 DE JANEIRO DE 2001, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON LÓSSO FILHO 6 - Recurso n.º: 124.427 - Processo n.º: 10166.003394/00-10 - Recorrente: RAINHA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF - IRPJ e OUTROS GUROS LTDA. - Red - Ex(s): 1995 e 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRIO JUNQUEIRA FRAN-CO JÚNIOR

CO JUNIOR
7 - Recurso n.º: 117.355 - Processo n.º: 10880.041388/93-30 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - IRPJ - Ex(s): 1990 e 1991.
8 - Recurso n.º: 123.360 - Processo n.º: 13448.000083/98-06 - Recorrente: PRENDA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - CSL - Ex(s): 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO

MONTEIRO 9 - Recurso n.º: 122.613- RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - Processo n.º: 10070.000549/98-10 - Requerente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Requerida: OITAVA CÂMARA DO 1º CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: SEMIC-SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/C LTDA. - IRPJ - Ex(s): 1994.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) TÂNIA KOETZ MOREIRA 10 - Recurso n.º: 123.361 - Processo n.º: 10166.003649/00-07 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA LTDA - CREDFAZ - Recorrida: DRJ - BRASÍLIA/DF - CSL - Ex(s): 1996 a 1000

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) JOSÉ HENRIQUE LONGO 11 - Recurso n.º: 122.860 - EX OFFICIO - Processo n.º: 10783.008739/95-51 - Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Interessado(a): SUPERMERCADO CAIÇARA LTDA (ATUAL MERCANTIL NORTE LTDA) - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1992 a 1994.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARCIA MARIA LORIA MEI-

12 - Recurso n.º: 123.126 - EX OFFICIO - Processo n.º: 13963.000051/97-38 - Recorrente: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Interessado(a): AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA. - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1991 a1994.

13 - Recurso n.º: 123,989 - Processo n.º: 10435,000250/97-81 - Recorrente: LUCY CONFECÇÕES LTDA - Recorrida: DRJ-RECI-FE/PE - CSL - Ex(s): 1989 a 1992.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) LUIZ ALBERTO CAVA MA-

14 - Recurso n.º: 116.153 - Processo n.º: 10768.031926/96-53 - Recorrente: COMÉRCIO DE PEDRAS O. S. LEDO LTDA. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1991 e

DIA 24 DE JANEIRO DE 2001, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON LÓSSO FILHO 15 - Recurso n.º: 113.667 - Processo n.º: 10280.003949/95-32 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A - Recorrida: DRJ-BELEM/PA - IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1992 e

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MÁRIO JUNQUEIRA FRAN-

RELAJOR(A): CONSELHEIRO(A) MARIO JUNQUEIRA FRAN-CO JÚNIOR 16 - Recurso n.º: 115.669 - Processo n.º: 13826.000007/95-12 - Re-corrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA LIDA. - Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRPJ e

OUTROS - Ex(s): 1990. 17 - Recurso n.º: 123.542 - Processo n.º: 10805.001793/99-86 - Recorrente: PIRELLI CABOS S/A. - Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP -CSL - Ex(s): 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) IVETE MALAQUIAS PESSOA

18 - Recurso n.º: 121.566 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -18 - Recurso n.*: 121.566 - EMBARGOS DE DECLARAÇAO - Processo n.*: 10725.001536/98-81 - Recorrente: CHEBABE DISTRI-BUIDORA DE PETRÓLEO S.A. - Recorrida: OITAVA CÂMARA DO 1º CONSELHO DE CONTRIBUINTES - IRPJ - EX(s): 1993. 19 - Recurso n.º: 123.367 - Processo n.º: 11543.006524/99-42 - Recorrente: TERC -TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - IRPJ e OUTROS - EX(s): 1006.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) TÂNIA KOETZ MOREIRA 20 - Recurso n.º: 123.537 - Processo n.º: 10070.000333/91-14 - Recorrente: ALLIED DOMECQ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (SUC. DE WM TEACHER & SONS DO BRASIL IMPOR-